



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**

**LIDO**  
 Em 13 / 05 / 10  
 Assessoria de Plenário

Setor de Protocolo Legislativo para registro e  
 em seguida à Presidência:  
 enviada a Mesa, para deliberar à vista do parecer do  
 relator designado.  
 pelo Interméd. do Gabinete da Mesa Diretora, para  
 deferimento e encaminhamento.

**REQUERIMENTO Nº** , de 2010  
**(Do Deputado Paulo Tadeu)**

**RQ 2057 /2010**

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao  
 Secretário de Estado de Planejamento do Distrito Federal.**

Em 17 / 05 / 10  
 Itamar Pinheiro Lima  
 Chefe de Assessoria de Plenário

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fundamento nos arts. 155 e 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica e no art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeremos que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Fazenda as seguintes informações:

1) O art. 30 da Lei nº 4.386, de 5 de agosto de 2009, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010”, assim estabelece:

*“Art. 30. A reserva de contingência será constituída de, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida no projeto de lei orçamentária, e de no mínimo 1% (um por cento) na Lei Orçamentária, respeitado pelo menos 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais, visando ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal; e será integralmente dotada com recursos ordinários não vinculados.”*

Entretanto, dados do Sistema de Gestão Governamental do Distrito Federal informam que o Poder Executivo tem, sistematicamente, descumprido esse dispositivo e alterado as fontes de recursos que compõem a Reserva de Contingência. Assim é que em 11 de maio de 2010, a Reserva de Contingência está dotada com R\$ 1,9 milhão de recursos da Fonte 100 e com R\$ 103 milhões de recursos da Fonte 132. Por essa razão, pergunta-se:

- a) em qual dispositivo legal se sustenta essa composição da Reserva de Contingência mantida pelo Poder Executivo?
- b) no atendimento de quais passivos contingentes e de quais riscos fiscais - conforme definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, art. 5º, inciso III, alínea “b” – os recursos da Reserva de Contingência foram utilizados até a data de hoje? Encaminhar cópia dos atos administrativos que assim o determinaram.

2) O Projeto de Lei Orçamentária para 2010 (PL nº 1.383/2009) sofreu 34 vetos que totalizaram R\$ 5.370.000,00. Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 veda que o Poder Executivo proceda à alteração de fonte e ao cancelamento de emendas parlamentares e que a Lei Orgânica do Distrito Federal prevê, no art. 150, § 10, que os recursos da LOA que ficarem sem despesas correspondentes por motivo de veto poderão ser utilizados para a abertura de créditos especiais ou suplementares por meio de lei, onde o Poder Executivo alocou os recursos das emendas de parlamentares que até a data de hoje – 11 de maio de 2010 – ainda não haviam sido objeto de

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 13MAI2010 11:40 CBSJK

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**

---

projetos de lei de crédito especial ou suplementar? Porque esses recursos não estão alocados na Reserva de Contingência?

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição objetiva solicitar esclarecimentos ao Secretário de Estado de Fazenda acerca da composição da Reserva de Contingência, uma vez que os dispositivos da LDO/2010 e da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da matéria não estão sendo cumpridos.

Considerando a relevância da matéria e a persistente posição do Poder Executivo em não proceder à correção da composição da Reserva de Contingência, conclamamos o envio imediato deste Requerimento ao Secretário de Estado de Planejamento.

Sala das Sessões,

**Deputado PAULO TADEU  
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores**